



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 80/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O Projeto de Lei Ordinária nº 47/2025 institui, no âmbito do Município de Formosa/GO, o programa “Feminilidade em Ação”, destinado à prevenção do feminicídio e à defesa pessoal para mulheres.

Relator: Ver. Renato Lôbo e Silva

I – Relatório

O projeto de Autoria dos Vereadores: Marcus Viana, Professora Nilza e Amanda do Amigo Cão tem como objetivos principais:

Prevenir a violência contra a mulher, com ênfase no feminicídio;

Fortalecer a autonomia e a segurança das mulheres;

Promover ações educativas, informativas e formativas;

Difundir informações sobre direitos, medidas protetivas e canais de denúncia;

Oferecer atividades de defesa pessoal e práticas integradas para fortalecimento físico e emocional;

Articular a rede municipal de saúde, educação, assistência social, segurança cidadã e direitos humanos;

Garantir inclusão e acessibilidade às mulheres em situação de vulnerabilidade.

II - Fundamentação Jurídica

A análise de constitucionalidade da matéria exige a observância de três aspectos: **competência legislativa, iniciativa e conteúdo jurídico**.

1. Competência Legislativa

O Município possui competência para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme art. 30, I e II, da Constituição Federal. Ademais, os arts. 8º e 35 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) facultam aos municípios criar e promover serviços especializados de prevenção e atendimento.

2. Iniciativa Legislativa

A iniciativa é legítima, uma vez que não se trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, podendo ser apresentada por vereadores.

3. Conteúdo e Legalidade

A redação atende às normas de técnica legislativa, é clara, objetiva e compatível com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios formais ou materiais.

IV – Conclusão



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 80/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 47/2025 atende aos requisitos formais e materiais exigidos, não apresentando vícios de constitucionalidade ou de técnica legislativa que impeçam sua tramitação.

V – Voto

Diante do exposto, recomendo **a aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2025, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Câmara Municipal de Formosa, 17 de setembro de 2025.

┌

┌

┌

Presidente

Relator

Membro

┌

┌

Membro

Membro